



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



PROJETO DE LEI N° 212 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DA EMD 74/2025

Autoriza a desafetação e doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná para instalação de Delegacia Cidadã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e classificado como bem dominical o imóvel de propriedade do Município de Corbélia, descrito como:

Lote de terras urbano nº 03-B, oriundo da divisão do lote urbano nº 03 da Quadra 86, da planta do loteamento denominado “Cidade de Corbélia”, situado na Rua Girassol e Rua Violeta, s/nº, nesta cidade e Comarca de Corbélia, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 33.111 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca..

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, para uso e administração da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81.

§ 1º A doação de que trata o *caput* tem como finalidade e encargo exclusivo a construção e instalação de uma unidade da Delegacia Cidadã no Município de Corbélia.

§ 2º É vedado ao donatário dar ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo anterior, bem como cedê-lo, locá-lo, permutá-lo ou aliená-lo a qualquer título, sob pena de reversão.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município de Corbélia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização por benfeitorias ou acessões realizadas, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento do encargo previsto no § 1º do art. 2º;

II - desvio de finalidade;

III - não início da construção da edificação no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A formalização da doação será efetivada por meio de escritura pública, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



qual constarão, obrigatoriamente, o encargo e a cláusula de reversão previstos nesta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e de seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município.

§ 2º O Município poderá utilizar o imóvel doado até a data do início da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.205 de 27 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 24 de novembro de 2025, 65º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



+

ANDRÉ LIRA
Presidente

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente



LUCAS BORTOLUZZI
Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 77d4d64f21b3874a7b626e88b335e5a61f21f46a153d87745250404aac16430
Link de validação: <https://valida.ae/d544df00d84dfbf12355df158723d85c8484975ea840ba1f6c2sv>

